

BANESPREV – FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE
SOCIAL

**Quadro Comparativo de Alterações Propostas ao
Estatuto Social**

CNPJ: 57.125.288/0001-48

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FORO E DURAÇÃO.	CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO	Ajustes redacionais.
Art. 1º - O BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social, entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação em vigor, instituída pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., empresa incorporada pelo Banco Santander (Brasil) S.A., Patrocinadora Principal, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo objeto é administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.	Art. 1º - O BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social, doravante denominado BANESPREV, é uma entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, administradora de planos múltiplos , constituída na forma da legislação em vigor, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.	Ajuste redacional para manter no Artigo exclusivamente as informações inerentes à personalidade jurídica do BANESPREV, e em especial, de que se trata de EFPC multipatrocinada e administradora de planos múltiplos, em linha com as definições previstas no Artigo 34 da Lei Complementar 109/2001
Dispositivo inexistente.	Parágrafo Único - O BANESPREV reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos planos de benefícios que administra, por regimentos internos e demais atos devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo e pelas normas legais aplicáveis.	Realocação do Art. 2º da redação vigente, com ajustes redacionais.
Dispositivo inexistente.	Art. 2º - A finalidade do BANESPREV é administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário instituídos pelas Patrocinadoras, complementando ou suplementando as prestações do regime geral de previdência social, em favor dos participantes e respectivos dependentes, nos termos dos respectivos Regulamentos e da legislação de regência.	Realocação de parte do Art. 1º e do Art. 6º da redação vigente
Dispositivo inexistente.	Parágrafo Único - A finalidade do BANESPREV não poderá ser alterada, sem o respectivo respaldo legal.	Realocação do Art. 2º, parágrafo 1º, da redação vigente, com alteração
Dispositivo inexistente.	Art. 3º - O BANESPREV tem sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, sito à Rua Álvares Penteado, 160 – 2º andar - Centro, podendo manter	Realocação do Art. 4º da redação vigente.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	representantes ou escritórios em outras localidades.	
Art. 2º - O BANESPREV reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação a ele aplicável.	Exclusão.	Realocação para Parágrafo único do Art. 1º da redação proposta, com alterações.
Parágrafo 1º - A natureza do BANESPREV não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.	Exclusão.	Realocação para Parágrafo único do Art. 2º da redação proposta.
Parágrafo 2º - Entende-se por objetivos primordiais a complementação ou suplementação das prestações asseguradas aos contribuintes pela Legislação Básica da Previdência Social, nos termos dos Regulamentos de cada plano de benefícios administrado e da legislação aplicável.	Exclusão.	Parágrafo excluído, considerando ajuste incorporado na redação do Parágrafo único do Art. 2º, da redação proposta
Art. 3º - O prazo de duração do BANESPREV é indeterminado.	Art. 4º - O prazo de duração do BANESPREV é indeterminado.	Renumeração do Art.
Parágrafo Único - O BANESPREV extinguir-se-á nos casos previstos em lei devendo o patrimônio correspondente aos Planos administrados ser liquidado ou transferido, observadas as disposições dos respectivos Regulamentos e da legislação vigente.	Parágrafo Único - O BANESPREV extinguir-se-á nos casos previstos em lei, devendo o patrimônio correspondente aos Planos administrados ser liquidado ou transferido, observadas as disposições dos respectivos Regulamentos e da legislação aplicável .	Melhoria redacional.
Art. 4º - O BANESPREV tem sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, sito à Rua Álvares Penteado, 160 – 2º andar - Centro, podendo manter representantes ou escritórios em outras localidades.	Exclusão.	Realocação para Art. 3º da redação proposta.
Art. 5º - O BANESPREV poderá firmar com outras empresas ou entidades, convênio de adesão a planos específicos, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo. Quando o interessado em firmar o convênio for empresa ou entidade que não pertencer ao grupo econômico da Patrocinadora Principal, a	Exclusão.	Exclusão de Art., tendo em vista que a aprovação de ingresso de novas Patrocinadoras é matéria de competência do Conselho Deliberativo, não havendo mais a possibilidade de admissão, no Banesprev, de patrocinadoras que não integrem o grupo econômico da Patrocinadora Principal,

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
aprovação ficará condicionada à anuência das Patrocinadoras e da Assembleia dos Participantes.		tornando-se desnecessária tal previsão em Estatuto.
Parágrafo 1º - O Convênio de adesão celebrado na forma deste artigo estabelecerá os direitos e obrigações recíprocos entre o BANESPREV e a Conveniada, respeitados os dispositivos do presente Estatuto.	Exclusão.	Exclusão do Parágrafo por tratar matéria exclusiva de Convênio de Adesão, já objeto de normativos e modelos PREVIC.
Parágrafo 2º - A celebração dos convênios de adesão não cria responsabilidade solidária entre o BANESPREV e as empresas conveniadas, sendo que, contabilmente, deverá ser especificado o patrimônio de cada convênio que responderá exclusivamente pelas suas obrigações.	Exclusão.	Exclusão do Parágrafo por tratar matéria exclusiva de Convênio de Adesão, já objeto de normativos e modelos PREVIC.
Parágrafo 3º - O Convênio de adesão de cada nova Patrocinadora deverá ser submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.	Exclusão.	Exclusão do Parágrafo por tratar matéria exclusiva de Convênio de Adesão, já objeto de normativos e modelos PREVIC.
Parágrafo 4º - O Regulamento do Plano firmado na forma deste artigo será parte integrante do respectivo convênio de adesão, e disciplinará a concessão de benefícios, o regime financeiro e o plano de custeio.	Exclusão.	Exclusão do Parágrafo por tratar matéria não condizente com Estatuto.
Parágrafo 5º - A taxa de administração advinda dos convênios firmados conforme o parágrafo 1º reverterá para o patrimônio do BANESPREV.	Exclusão.	Exclusão de parágrafo, por não se tratar de matéria estatutária.
CAPÍTULO II DAS FINALIDADES	Exclusão.	Capítulo excluído, pois a matéria foi realocada para o Art. 1º da redação proposta.
Art. 6º - A finalidade do BANESPREV é administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário instituídos pelas Patrocinadoras, complementando ou suplementando as prestações do Instituto Nacional do Seguro Social em favor dos	Exclusão.	Realocação para o Art. 1º da redação proposta

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
participantes e respectivos dependentes, nos termos dos respectivos Regulamentos e da legislação de regência.		
Parágrafo 1º - Os benefícios previstos no presente artigo serão fixados e disciplinados em atos regulamentares, observando-se que nenhuma prestação de caráter previdenciário poderá ser criada ou mantida pelo BANESPREV sem estar assegurada a respectiva receita de cobertura.	Exclusão.	Exclusão de parágrafo, por não se tratar de matéria estatutária e sim regulamentar.
Parágrafo 2º - O BANESPREV poderá aceitar doações, com ou sem encargos, e celebrar acordos ou convênios com outras empresas ou entidades, observadas as disposições do Art. 5º do presente Estatuto, conforme o caso.	Exclusão.	Exclusão de parágrafo, considerando que a aceitação de doações com ou sem encargos já consta do art. 20, alínea "j", no rol de matérias de competência do Conselho Deliberativo do BANESPREV e a exclusão do Art. 5º da redação vigente com a respectiva inclusão de competência do Conselho Deliberativo, não havendo mais a possibilidade de admissão, no Banesprev, de patrocinadoras que não integrem o grupo econômico da Patrocinadora Principal, tornando-se desnecessária tal previsão em Estatuto.
Dispositivo inexistente.	CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DO BANESPREV	Inclusão de capítulo para tratar das categorias de membros do BANESPREV, de forma destacada.
Art. 7º - Compõem-se o BANESPREV das seguintes categorias de membros:	Art. 5º - Compõem-se o BANESPREV das seguintes categorias de membros:	Renumeração do Art.
a) patrocinadoras; b) participantes; c) dependentes.	Exclusão.	Excluídas as alíneas passando-se diretamente para as definições.
Parágrafo Único - Define-se:	Exclusão.	Exclusão devido à exclusão do dispositivo anterior.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
a) Patrocinadoras - O Banco Santander (Brasil) S.A., Patrocinadora Principal, e as demais empresas ou entidades que firmarem convênio de adesão na forma do Art. 5º e seus parágrafos.	a) Patrocinadoras - O Banco Santander (Brasil) S.A. e demais pessoas jurídicas que celebrem convênio de adesão com o BANESPREV, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão governamental competente, conforme previsto na legislação vigente.	Ajuste redacional na definição de patrocinadora excluindo a referência ao Art. 5º da redação vigente, também excluído do contexto do Estatuto.
b) Participantes - os que se filiareem ao BANESPREV mediante inscrição em algum de seus Planos, na forma prevista nos respectivos Regulamentos, sendo que não perde a qualidade de “Participante”, para os fins deste Estatuto, aquele que, cumprindo as condições de elegibilidade, passar para o quadro de “assistido”, ou seja, Participante em gozo de benefício sob a forma de prestação continuada.	b) Participantes, incluindo os Assistidos, conforme definido nos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pelo BANESPREV.	Ajuste redacional.
c) Dependentes - os assim declarados pelos Participantes, obedecidas as condições do Regulamento do Plano ao qual o participante esteja inscrito.	c) Dependentes - conforme definido nos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pelo BANESPREV.	Ajuste redacional.
Dispositivo inexistente.	Parágrafo Único – Os Participantes, incluindo os Assistidos, e Dependentes, ingressarão e sairão da Entidade na medida em que ingressarem e saírem dos respectivos planos de benefícios administrados pelo BANESPREV, nos termos previstos em seus Regulamentos.	Inclusão de disposição para regra de inclusão e exclusão de participantes e assistidos, ciente de que as regras de admissão e saída das patrocinadoras já consta deste Estatuto Social.
CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO DOS PLANOS E DE SUAS APLICAÇÕES	CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO FINANCEIRO	Ajuste da denominação do capítulo.
Art. 8º - O patrimônio dos planos administrados pelo BANESPREV é constituído de:	Art. 6º - O patrimônio dos planos administrados pelo BANESPREV é constituído de:	Renumeração do Art.
a) Contribuições regulamentares das Patrocinadoras e dos Participantes, fixadas anualmente no plano de custeio;	a) Contribuições das Patrocinadoras, dos Participantes e Assistidos, se aplicável observado os regulamentos dos planos e legislação vigente, fixadas anualmente no plano de custeio;	Ajuste redacional para prever, em especial, eventuais contribuições de Assistidos, se aplicável.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
d) Rendas produzidas pelos bens patrimoniais ou por serviços prestados;	d) Rendas produzidas pelos bens patrimoniais;	Exclusão do trecho final do dispositivo, pois é vedada a prestação de serviços pelas EFPC que não estejam no âmbito do seu objeto (art. 32, parágrafo único, da LC 109/01).
Parágrafo 1º - A aquisição e a alienação dos bens imóveis, garantidores de reservas técnicas, assim como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, deverão ser analisadas pelo Comitê de Investimentos e aprovadas por 2/3 do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.	Exclusão.	Exclusão do Parágrafo e realocação para competência do Conselho Deliberativo. Exclusão da menção ao Comitê de Investimentos, pois ele não é um órgão estatutário e, por isso, será disciplinado por Regimento próprio.
Parágrafo 2º - Além da nulidade do ato, a inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará aos infratores as penalidades previstas em lei.	Exclusão.	Exclusão do Parágrafo tendo em vista que descumprimento de disposição estatutária expressa já enseja o enquadramento no regime disciplinar.
Parágrafo 3º - As aplicações financeiras e patrimoniais que servirem de lastro à criação e manutenção de reservas técnicas exigidas por lei, deverão ser objeto de análises do Comitê de Investimentos do BANESPREV, a qual servirá de orientação à Diretoria Executiva. O BANESPREV poderá celebrar convênio com instituição financeira do Conglomerado SANTANDER, ficando a instituição financeira escolhida responsável pela concretização e administração das aplicações efetuadas, respeitados os critérios definidos no Art. 9º deste Estatuto.	Parágrafo Único - As aplicações financeiras e patrimoniais que servirem de lastro à criação e manutenção de reservas técnicas exigidas por lei, deverão ser objeto de análises da Diretoria Executiva do BANESPREV , que poderá celebrar convênio com instituição financeira do Conglomerado SANTANDER, ficando a instituição financeira escolhida responsável pela concretização e administração das aplicações efetuadas.	Renumeração do parágrafo e exclusão da referência ao Comitê de Investimentos, por este não ser um órgão estatutário, e da remissão ao art. 9º, que foi excluído.
Parágrafo 4º - O convênio a ser firmado com instituição financeira diferente do Conglomerado SANTANDER deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Exclusão.	Exclusão de parágrafo, por não se tratar de matéria estatutária.
Art. 9º - O BANESPREV aplicará o patrimônio dos Planos que administra de forma a assegurar:	Exclusão.	Exclusão do Art., alíneas e Parágrafos 1º e 2º, por não se tratar de matéria estatutária, além de

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
		registrar pressupostos básicos já contemplados na legislação vigente.
a) Rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio; b) Garantia e liquidez dos investimentos; c) Manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados; d) Atendimento às exigências legais.	Exclusão.	
Parágrafo 1º - O plano de aplicação do patrimônio integrará o plano de custeio.	Exclusão.	
Parágrafo 2º - O patrimônio dos Planos administrados pelo BANESPREV não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste artigo, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas em lei.	Exclusão.	
Art. 10 – O plano de custeio do sistema previdenciário do BANESPREV será submetido anualmente, pela Diretoria Executiva, à aprovação do Conselho Deliberativo e das Patrocinadoras, quando houver contribuição destes, devendo constar do Plano, obrigatoriamente, o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.	Exclusão.	Exclusão do Art. e Parágrafo único, pelo fato de a previsão da aprovação do plano de custeio pelo Conselho Deliberativo já constar do art. 20, alínea “d”.
Parágrafo Único - Quando motivos especiais aconselharem, poderá o plano de custeio ser apresentado a intervalos mais breves.	Exclusão.	
Dispositivo inexistente.	Art. 7º - O exercício financeiro e contábil do BANESPREV coincidirá com o ano civil.	Matéria realocada do Art. 63 da redação vigente.
Art. 11 – O Banco Santander (Brasil) S.A. na qualidade de instituidor, bem como os demais membros referidos no artigo 7º não respondem, nem subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações do	Exclusão.	Exclusão, pois a matéria tratada no dispositivo decorre de legislação, sendo desnecessária sua disciplina no Estatuto Social.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
BANESPREV, ressalvados casos de dolo, erro, fraude ou simulação.		
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	Renumeração do Capítulo.
Art. 12 – São órgãos responsáveis pela administração e fiscalização do BANESPREV:	Art. 8º – São órgãos da governança do BANESPREV:	Renumeração do artigo e melhoria redacional.
Parágrafo 1º - O Comitê de Investimentos é órgão assessor da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.	Exclusão.	Exclusão do Parágrafo tendo em vista que as competências de Comitês de assessoramento aos órgãos da estrutura organizacional poderão ter os respectivos regimentos internos, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.
Dispositivo inexistente.	SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	Divisão do capítulo em seções, para melhor organização.
Parágrafo 2º - O exercício de cargos nos órgãos mencionados nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo e no Comitê de Investimentos poderá ser remunerado a título de representação aprovada oportunamente pelo Conselho Deliberativo.	Art. 9º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no exercício de seus mandatos, poderão ser remunerados, hipótese em que deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo política de remuneração de dirigentes.	Transformação do parágrafo em artigo, para melhor organização do Estatuto, e ajuste redacional com referências expressas aos órgãos da estrutura organizacional.
Parágrafo 3º - São vedadas relações comerciais entre o BANESPREV e as empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro do BANESPREV seja diretor, gerente, cotista, acionista, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o BANESPREV e suas Patrocinadoras.	Parágrafo 1º - São vedadas relações comerciais entre o BANESPREV e as empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro do BANESPREV seja diretor, gerente, cotista, acionista, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o BANESPREV e suas Patrocinadoras.	Renumeração do Parágrafo.
Parágrafo 4º - Os Diretores e Conselheiros do BANESPREV, não poderão com ele efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, ressalvados os direitos que lhe seriam concedidos como Participante.	Parágrafo 2º - Os Diretores e Conselheiros do BANESPREV, não poderão com ele efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, ressalvados os direitos que lhe seriam concedidos como Participante.	Renumeração do Parágrafo.
Parágrafo 5º - Os membros dos órgãos referidos nos itens "a" e "b" deste artigo não serão responsáveis	Parágrafo 3º - Os membros dos órgãos de governança do BANESPREV não serão responsáveis	Renumeração do Parágrafo e ajuste redacional contendo referências expressas aos órgãos da

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do BANESPREV, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei e deste Estatuto.	pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do BANESPREV, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da legislação, do Regulamento dos planos de benefícios e deste Estatuto.	estrutura organizacional aos quais se aplicam a disposição.
Parágrafo 6º – O Comitê Gestor dos Planos, de caráter exclusivamente consultivo, e o Conselho Administrativo do Plano Pré-75, são órgãos colegiados com competências aprovadas pelo Conselho Deliberativo do BANESPREV e limitadas especificamente a assuntos relacionados aos respectivos planos. As reuniões desses colegiados serão trimestrais em caráter ordinário e extraordinariamente quando necessário.	Exclusão.	Exclusão do Parágrafo tendo em vista que as competências de Comitês de assessoramento aos órgãos da estrutura organizacional poderão ter os respectivos regimentos internos, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.
Parágrafo 7º - O Conselho Deliberativo do BANESPREV poderá, observada a conveniência e necessidade, instituir comitês gestores para os futuros planos de benefícios, definindo competências e forma de composição dos mesmos.	Exclusão.	Exclusão do Parágrafo, realocando a competência genérica para o Conselho Deliberativo.
Art. 13 – Os membros dos órgãos estatutários citados no artigo 12, letras “a”, “b”, “c” e do Comitê de Investimentos, representantes das Patrocinadoras, deverão ser indicados através de termo firmado por no mínimo dois Diretores Estatutários da Patrocinadora Principal.	Exclusão.	Realocação, com alteração redacional, para o caput do Art. 11 da redação proposta.
Parágrafo Único - Será imediatamente substituído o membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimento, representante das Patrocinadoras, que perder, por qualquer motivo, a condição de empregado de qualquer das Patrocinadoras.	Exclusão.	Exclusão, dado que a condição de empregado não será mais essencial para o exercício da função de conselheiro da Entidade.
Dispositivo inexistente.	Art. 10 – Os membros dos órgãos estatutários do BANESPREV devem atender, no mínimo, aos	Realocação do Art. 27, § 2º, da redação vigente, com ajuste redacional de acordo com previsões

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	seguintes requisitos sem prejuízo da satisfação de outros requisitos previstos em legislação vigente, previamente ou no prazo legal: I. escolaridade superior; II. comprovada experiência de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, atuarial, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; IV. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público; V. não estar impedido de atuar em entidades de previdência e ou financeira, por infração e condenação pelos órgãos reguladores; VI. ter reputação ilibada; VII. possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pelo órgão governamental competente.	da Resolução CNPC 19/2015 e alterações posteriores (artigo 3º) e requisitos para habilitação previstas na Instrução PREVIC 13, de 28/06/2019 e Instrução Normativa PREVIC 29, de 21/07/2020.
Dispositivo inexistente.	Parágrafo 1º – Os membros dos órgãos de governança do BANESPREV permanecerão em seus cargos até a data do encerramento do mandato, previsto para o mês de maio do último ano do prazo de mandato, ou até a investidura de seus sucessores, o que ocorrer por último.	Inclusão de Parágrafo para determinar o ingresso de novos membros após término de mandato.
Dispositivo inexistente.	Parágrafo 2º - Os membros dos órgãos de governança do BANESPREV estarão submetidos a Regime Disciplinar, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, que estabelecerá as hipóteses de aplicação de sanções de advertência, suspensão e destituição	Inclusão de previsão de Regime Disciplinar interno, para apuração de infrações ético-disciplinares.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	do cargo, em razão do cometimento de infração ética e/ou disciplinar.	
Dispositivo inexistente.	Parágrafo 3º - Em caso de instauração de procedimento interno para apuração de eventual infração ética ou disciplinar, o Conselho Deliberativo poderá deliberar pelo afastamento temporário do membro sob investigação, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O membro investigado não participará da deliberação.	Inclusão de possibilidade de afastamento cautelar temporário de membro do Conselho Deliberativo cuja conduta esteja sendo avaliada.
Dispositivo inexistente.	Parágrafo 4º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal exercerão seus mandatos sem prejuízo de suas atividades funcionais nas Patrocinadoras a que eventualmente estiverem vinculados.	Remanejado do art. 27, parágrafo 3º, da redação vigente, com alteração redacional, dado que a condição de empregado não é mais essencial para o exercício da função de conselheiro da Entidade.
Dispositivo inexistente.	Parágrafo 5º - A investidura dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal em seus cargos far-se-á em Reunião do respectivo Conselho, da qual será lavrada a competente ata, inclusive em caso de substituição, quando aplicável, ficando a posse condicionada à habilitação pelo órgão governamental competente, quando esta for requerida.	Remanejado do art. 27, parágrafo 7º, da redação vigente, com melhoria redacional e adaptação à legislação vigente.
Art. 13 – Os membros dos órgãos estatutários citados no artigo 12, letras “a”, “b”, “c” e do Comitê de Investimentos, representantes das Patrocinadoras, deverão ser indicados através de termo firmado por no mínimo dois Diretores Estatutários da Patrocinadora Principal.	Art. 11 – A indicação de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal pelas Patrocinadoras poderá recair sobre pessoa que integre, ou não, o seu quadro funcional e/ou um dos Planos de Benefícios administrados pelo BANESPREV, e será formalizada por intermédio de documento firmado pelo(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) da Patrocinadora que os indicar.	Realocação do Art. 13 da redação vigente, com alteração de redação para permitir que os membros dos conselhos indicados pelas patrocinadoras possam ser profissionais de mercado e detalhamento da forma de indicação.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Dispositivo inexistente.	Parágrafo Único - Os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão membros indicados pela Patrocinadora que possuir o maior patrimônio dentre os planos de benefícios administrados pelo BANESPREV, competindo a eles, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e na legislação vigente: a) Dirigir e coordenar as atividades do respectivo Conselho; b) Convocar e presidir as reuniões do respectivo Conselho, de cujas deliberações participa, além do voto pessoal, com o voto de desempate; e c) Convocar suplentes dos membros efetivos do respectivo Conselho e dar-lhes posse.	Remanejamento do conteúdo do atual art. 32, expandindo as disposições para o Conselho Fiscal.
Dispositivo inexistente.	Art. 12 - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos pelos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta, dentre os Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados pelo BANESPREV, conforme disciplinado em Regimento Eleitoral proposto pela Diretoria Executiva, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo e amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos.	Inclusão de Art. para prever processo eleitoral para membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal representantes dos Participantes e Assistidos.
Dispositivo inexistente.	Parágrafo único - As eleições para escolha dos membros eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal ocorrerão concomitantemente.	Realocação do Parágrafo 4º do Art. 55 da redação vigente.
Dispositivo inexistente.	Art. 13 - As convocações para reuniões ordinárias dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ser feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, reduzido este prazo para 3 (três) dias úteis quando se tratar de convocação para reuniões extraordinárias.	Remanejamento do art. 28, parágrafo 1º, da redação vigente, abrangendo, neste mesmo dispositivo, ambos os conselhos.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Dispositivo inexistente.	Parágrafo 1º - A iniciativa das proposições aos Conselhos Deliberativo e Fiscal pode ser de qualquer de seus respectivos membros, da Diretoria Executiva ou das Patrocinadoras.	Remanejamento do art. 30, da redação vigente, abrangendo, neste mesmo dispositivo, ambos os conselhos, com ajuste para excluir os participantes do rol de legitimados a propor pautas para os conselhos, já que eles se fazem representar pelos membros eleitos.
Dispositivo inexistente.	Parágrafo 2º - Salvo nos casos em que a legislação exigir maioria absoluta, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 2/3 (dois terços) da composição do respectivo órgão o quórum mínimo para a realização das reuniões.	Remanejamento do art. 28, parágrafo 2º, da redação vigente, abrangendo, neste mesmo dispositivo, ambos os conselhos, esclarecendo-se o quórum mínimo em fração, resultando em 4 para o CD e 2 para o CF, como já ocorre na prática.
Dispositivo inexistente.	Parágrafo 3º - Das reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos tratados e das deliberações adotadas.	Remanejamento do art. 28, parágrafo 4º, da redação vigente, abrangendo, neste mesmo dispositivo, ambos os conselhos.
Dispositivo inexistente.	Art. 14 – Nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os membros suplentes substituirão os respectivos membros efetivos no caso de impedimento ocasional ou temporário, bem como no caso de vacância, hipótese em que exercerão o cargo pelo tempo remanescente do mandato do membro efetivo, nos termos do Regimento Interno do BANESPREV.	Remanejamento do art. 28, parágrafo 5º, da redação vigente, abrangendo, neste mesmo dispositivo, ambos os conselhos, com ajustes redacionais.
Dispositivo inexistente.	Parágrafo 1º - Na hipótese de vacância de membro efetivo e respectivo suplente, concomitantemente, as Patrocinadoras responsáveis pela indicação deverão indicar novo membro, para cumprimento do mandato pelo tempo remanescente.	Complemento do disciplinamento feito no caput, relativo aos membros indicados.
Dispositivo inexistente.	Parágrafo 2º - Em se tratando de vacância de membro efetivo e respectivo suplente eleitos, serão convocados como novos membros efetivo e suplente o terceiro e quarto candidatos mais	Complemento do disciplinamento feito no caput, relativo aos membros eleitos.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	votados na última eleição, e assim sucessivamente, até o exaurimento da lista de candidatos.	
Dispositivo inexistente.	Art. 15 - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Deliberativo ou Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.	Remanejamento do art. 55, parágrafo 3º, da redação vigente, abrangendo, neste mesmo dispositivo, ambos os conselhos.
Dispositivo inexistente.	Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados pelas Patrocinadoras poderão ser destituídos por aquelas que os houver indicado, mediante justificativa a ser homologada pelo respectivo Conselho.	Previsão de que as patrocinadoras poderão destituir os conselheiros que tiverem indicado, mediante justificativa.
CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL DE PARTICIPANTES VINCULADOS AOS PLANOS ADMINISTRADOS PELO BANESPREV	Exclusão.	Exclusão do Capítulo, considerando que os representantes dos Participantes e Assistidos serão eleitos conforme disciplinado em Regimento Eleitoral, conforme previsto no Art. 12 da redação proposta. Ademais, não se justifica a manutenção da Assembleia Geral no Estatuto Social, pois suas funções foram absorvidas, nos termos da LC 109, pelo Conselho Deliberativo e não há sequer intenção do BANESPREV de admitir patrocinadoras que não integram o grupo econômico da Patrocinadora Principal, cuja avaliação era papel da Assembleia Geral.
Art. 14 – A Assembleia Geral, órgão estatutário do BANESPREV, é a reunião convocada e instalada, na forma deste estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Participantes vinculados aos Planos administrados pelo BANESPREV.	Exclusão.	
Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.	Exclusão.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE PARTICIPANTES	Exclusão.	
Art. 15 – Compete à Assembleia Geral, além de outras competências previstas neste Estatuto, eleger e destituir os membros dos órgãos previstos no artigo 12, cuja nomeação não for da livre escolha do Patrocinador Principal.	Exclusão.	
Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, periodicamente, para eleger os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e do Comitê de Investimento, representantes dos Participantes.	Exclusão.	
Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita pelo Presidente do BANESPREV, com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante carta circular expedida aos Participantes, na qual se mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia, local, dia e hora da reunião.	Exclusão.	
Art. 18 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que houver proposta de adesão de nova Patrocinadora não integrante do grupo econômico da Patrocinadora Principal. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:	Exclusão.	
I) pelo Presidente do BANESPREV, por iniciativa própria, ou por determinação do Conselho Deliberativo; e	Exclusão.	
II) a requerimento do conjunto dos demais Diretores ou da maioria do Conselho Fiscal.	Exclusão.	
Parágrafo Único – A Assembleia deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento citado no inciso II supra.	Exclusão.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Art. 19 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente do BANESPREV, que convidará um ou mais Participantes para secretariá-la.	Exclusão.	
Parágrafo Único - A Assembleia Geral elegerá um dos Participantes entre os presentes para compor a mesa.	Exclusão.	
Art. 20 – As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de Participante.	Exclusão.	
Parágrafo 1º - Excetuados os casos de eleição de membros dos órgãos previstos no artigo 12, letras "a", "b" e "c" e do Comitê de Investimentos, para os quais o voto será direto e secreto, é admitida, nas assembleias, representação, por procurador especial que prove, também, a qualidade de Participante.	Exclusão.	
Parágrafo 2º - Cada mandatário não poderá representar mais que 10 (dez) Participantes, não se admitindo substabelecimento.	Exclusão.	
Parágrafo 3º - As assinaturas dos Participantes nas procurações deverão ser abonadas por 1 (um) administrador do Banco, ou das demais empresas do Conglomerado SANTANDER, do BANESPREV ou da CABESP, sob carimbo identificador do administrador, ou conter reconhecimento de firma em cartório, e entregues à sede do BANESPREV com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da Assembleia.	Exclusão.	
Parágrafo 4º - O controle do recebimento, bem como o cadastramento das procurações serão realizados por uma comissão de assessoramento composta por representantes dos seguintes órgãos: BANESPREV, AFABESP, AFUBESP, ABESPREV.	Exclusão.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo 5º - Cada procuração será válida para uma única Assembleia.	Exclusão.	
Art. 21 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.	Exclusão.	
Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á e deliberará em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços de Participantes quites, ou em segunda convocação, decorridos 30 minutos da primeira, com qualquer número de Participantes, não se computando, igualmente, os votos em branco.	Exclusão.	
Art. 22 – Quando a Assembleia tiver por objeto a eleição de membros dos órgãos previstos no artigo 12, letras “a”, “b” e “c” e do comitê de Investimentos, a votação que será realizada, no mínimo, pelo correio, nessa parte da ordem do dia, se fará com observância do disposto neste artigo.	Exclusão.	
Parágrafo Único - Os procedimentos necessários à Eleição serão realizados por uma Comissão Eleitoral que terá a composição de que trata o parágrafo 4º do artigo 20, incluindo um representante da área de Recursos Humanos do Banco Santander (Brasil) S.A., obedecendo às disposições estatutárias e regulamento próprio.	Exclusão.	
Art. 23 - O processo eleitoral deverá ser iniciado na segunda quinzena do mês de outubro, mediante edital de convocação, sendo que o prazo de inscrição dos candidatos interessados a concorrer ao pleito será de dez dias, havendo um intervalo de, no mínimo, 60 dias entre o término do prazo para a inscrição e o início da realização das eleições.	Exclusão.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo 1º - A votação obedecerá ao sistema de cédula única, confeccionada pelo BANESPREV, sob orientação de Comissão Eleitoral.	Exclusão.	
Parágrafo 2º - Considerar-se-á eleito aquele que obtiver a maior votação no pleito.	Exclusão.	
Parágrafo 3º - Incumbe ao Diretor Presidente do BANESPREV proclamar o nome dos eleitos e convocá-los por escrito, para em dia, hora e local determinados, serem devidamente empossados.	Exclusão.	
Art. 24 - Até a posse dos novos Conselheiros, os sucedidos continuarão no pleno exercício de sua investidura.	Exclusão.	
Art. 25 – A ata dos trabalhos e das resoluções da Assembleia Geral será lavrada e assinada pelos membros da mesa.	Exclusão.	
CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO	SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO	Transformação do capítulo em seção.
Art. 26 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e de orientação do BANESPREV, cabendo-lhe básica e principalmente, fixar, dentro dos objetivos sociais, a política do BANESPREV, e estabelecer diretrizes e normas gerais de organização, administração e operação.	Art. 16 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e de orientação do BANESPREV, cabendo-lhe básica e principalmente, estabelecer, em conformidade com a sua finalidade , diretrizes e normas gerais de organização, administração e operação.	Renumeração do Art. e ajuste redacional.
Art. 27 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos, sendo: 02 (dois) eleitos pelos Participantes do BANESPREV, dentre seus pares, e 04 (quatro) indicados livremente pela Patrocinadora Principal. O mandato de todos os membros será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução dos membros indicados pela Patrocinadora Principal e uma única recondução consecutiva dos membros eleitos.	Art. 17 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos e de até 6 (seis) membros suplentes, com mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução .	Renumeração do Art. e ajuste redacional para, em especial, inclusão de suplentes e substituição da Patrocinadora Principal por Patrocinadoras e unificação da regra de recondução. Previsão de que o número de suplentes será de até 6, permitindo a redução de dirigentes e, com isso, a desoneração da Entidade.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Dispositivo inexistente.	Parágrafo Único - Cada membro eleito pelos Participantes e Assistidos terá um suplente. Os membros indicados pelas Patrocinadoras poderão, a critério destas, ter um único ou mais suplentes para substituição dos efetivos, sem vinculação direta de cada suplente com o efetivo.	Inclusão para esclarecer o número de suplentes, dado o ajuste proposto no caput.
Dispositivo inexistente.	Art. 18 – A composição do Conselho Deliberativo dar-se-á da seguinte forma: I- 4 (quatro) membros efetivos e eventuais suplentes indicados pelas Patrocinadoras, considerando, para a definição daquela que terá a prerrogativa de indicação, o número de Participantes e o montante do respectivo patrimônio vinculado a cada uma delas. II- 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos pelos Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados pelo BANESPREV, conforme termos e condições de Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Inclusão de Art. para disciplinar a composição do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 35, §§ 1º e 2º, da LC 109/2001.
Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus membros, dentre aqueles indicados pela Patrocinadora Principal.	Exclusão.	Remanejamento, com ajustes redacionais, para as disposições comuns do capítulo.
Parágrafo 2º. – Os membros do Conselho Deliberativo devem atender, no mínimo, os seguintes pré-requisitos, que deverão ser comprovados perante a Diretoria Executiva do BANESPREV e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo antes da posse:	Exclusão.	Realocação do parágrafo e seus incisos, com ajustes, para o Art. 10 da redação proposta.
I. escolaridade superior;	Exclusão.	
II. experiência no exercício de cargos e atividades nas áreas financeiras, administrativas, contábil, jurídica e de auditoria;	Exclusão.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	Exclusão.	
IV. não estar impedido de atuar em entidades de previdência e ou financeira, por infração e condenação pelos órgãos reguladores.	Exclusão.	
Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Deliberativo exercerão seus mandatos sem prejuízo de suas atividades funcionais nas Patrocinadoras a que estiverem vinculados.	Exclusão.	Remanejamento, com ajustes redacionais, para as disposições comuns do capítulo.
Parágrafo 4º - Haverá membros suplentes com igual período de mandato, eleitos e indicados através do mesmo processo dos efetivos.	Exclusão.	Exclusão do Parágrafo, suplentes incorporados no Art. 14 da redação proposta.
Parágrafo 5º - Serão suplentes dos que forem de livre escolha dos participantes, aqueles que obtiverem votação subsequente aos eleitos, obedecendo a ordem de maior votação. Em caso de empate será considerado eleito o candidato de maior idade.	Exclusão.	Exclusão do Parágrafo tendo em vista que os critérios serão definidos em Regimento Eleitoral, previsto no Art. 12 da redação proposta.
Parágrafo 6º - Os membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício dos seus cargos até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.	Exclusão.	Exclusão do Parágrafo tendo em vista a disposição do Art. 10, Parágrafo único.
Parágrafo 7º - A investidura nos cargos do Conselho Deliberativo far-se-á em Reunião específica, da qual será lavrada a competente ata, exceto em caso de substituição.	Exclusão.	Remanejamento do dispositivo para as disposições comuns do Capítulo.
Art. 28 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, em cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um dos membros da Diretoria Executiva.	Art. 19 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á , ordinariamente, em cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um dos membros da Diretoria Executiva.	Renumeração do artigo e melhoria redacional.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo 1º - As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, reduzido este prazo para 3 (três) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.	Exclusão.	Remanejamento, com ajustes redacionais, para as disposições comuns do capítulo.
Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 4 (quatro) o quorum mínimo para a realização das reuniões.	Exclusão.	Remanejamento, com ajustes redacionais, para as disposições comuns do capítulo.
Parágrafo 3º - As deliberações sobre alterações de Estatuto e Regulamentos dos Planos administrados pelo BANESPREV, aquisição, alienação ou constituição de ônus referentes a bens imóveis, aprovação de Balanços e Prestação de Contas da Diretoria, deverão ter a concordância de, pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.	Exclusão.	Realocação, com ajustes, para competências do Conselho Deliberativo.
Parágrafo 4º - Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos tratados e das deliberações adotadas.	Exclusão.	Remanejamento, com ajustes redacionais, para as disposições comuns do capítulo.
Parágrafo 5º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, ou pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.	Exclusão.	Realocação para Art. 11, Parágrafo Único, alínea "c" da redação proposta.
Art. 29 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:	Art. 20 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto e na legislação vigente , compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:	Renumeração do Art. e ajuste redacional.
a) Reformas do Estatuto, observado o artigo 62, bem como submetendo-as à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar;	a) Reforma ou alteração do Estatuto, observado o parágrafo único do Art. 47 ;	Ajuste redacional e de remissão para referenciar o quórum e excluindo a aprovação da PREVIC, considerando que se trata de obrigação legal.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
b) Alteração do Regulamento dos Planos de Benefícios administrados pelo BANESPREV, observado o artigo 62, bem como submetendo-as à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar;	b) Alteração de Regulamentos dos planos de benefícios administrados pelo BANESPREV, observado o parágrafo único do Art. 47 ;	Ajuste redacional e de remissão para referenciar o quórum e excluindo a aprovação da PREVIC, considerando que se trata de obrigação legal.
f) Admissão de novas Patrocinadoras, observando-se o artigo 5º;	f) Admissão de novas Patrocinadoras;	Simplificação da redação.
g) Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade do BANESPREV e outros assuntos correlatos, não previstos nos Planos de aplicação dos bens patrimoniais disponíveis;	g) Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade do BANESPREV e outros assuntos correlatos, não previstos nos Planos de aplicação dos bens patrimoniais disponíveis;	Melhoria redacional.
h) As contas prestadas pela Diretoria, o balanço e a conta de resultados por ela apresentados, incluindo equacionamento de déficit e destinação e utilização de superávit, após a apreciação e exame do Conselho Fiscal;	h) As contas prestadas pela Diretoria Executiva , o balanço e a conta de resultados por ela apresentados, incluindo equacionamento de déficit e destinação e utilização de superávit, após a apreciação e exame do Conselho Fiscal;	Melhoria redacional.
j) Assuntos relacionados com a estrutura organizacional e normas gerais de administração, inclusive de pessoal;	Exclusão.	Disposição realocada para a alínea "l" do Art. 31 da versão proposta do Estatuto, tendo em vista que havia conflito com competências da Diretoria Executiva.
k) Aceitação de doações e auxílios, com ou sem encargos;	j) Aceitação de doações e auxílios, com ou sem encargos;	Ajuste de referência da alínea.
l) Recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou de seus Diretores sobre matéria administrativa;	k) Recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou de seus Diretores sobre matéria administrativa;	Ajuste de referência da alínea.
m) Extinção do BANESPREV, liquidação e destinação do patrimônio dos Planos por ele administrados, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 3º; e	l) Extinção do BANESPREV, liquidação e destinação do patrimônio dos planos de benefícios por ele administrados, observando-se a legislação vigente aplicável ;	Ajuste redacional e de referência da alínea.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Dispositivo inexistente.	m) Constituição ou dissolução de órgãos de natureza consultiva, inclusive no âmbito de cada Plano administrado pelo BANESPREV;	Inclusão de competência do Conselho Deliberativo para regular a constituição e dissolução de órgãos consultivos (comitês).
Dispositivo inexistente.	n) Posse dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;	Inclusão de competência do Conselho Deliberativo, para que fique expresso que ele dará posse aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.
Dispositivo inexistente.	o) Regimentos internos e eleitoral; e	Inclusão de competência do Conselho Deliberativo, para aprovar os regimentos da Entidade.
n) Casos omissos no presente Estatuto.	p) Casos omissos no presente Estatuto.	Ajuste de referência da alínea.
Parágrafo Único - As decisões do Conselho sobre os assuntos contidos nas alíneas "a" e "d" deverão também ser submetidas à anuência das Patrocinadoras. As decisões sobre o assunto de que trata a alínea "b" estarão sujeitas à anuência da Patrocinadora do Plano cujo Regulamento será alterado, e as decisões sobre os temas das alíneas "f", "h" e "m" também estarão sujeitas à homologação das Patrocinadoras nas situações exigidas por este Estatuto e pela legislação em vigor.	Parágrafo Único - As decisões do Conselho sobre os assuntos contidos nas alíneas "a" e "d" deverão também ser submetidas à anuência das Patrocinadoras. As decisões sobre o assunto de que trata a alínea "b" estarão sujeitas à anuência da Patrocinadora do Plano cujo Regulamento será alterado, e as decisões sobre os temas das alíneas, "h" e "l" também estarão sujeitas à homologação das Patrocinadoras nas situações exigidas por este Estatuto e pela legislação em vigor.	Modificação do dispositivo para retirar a necessidade de aprovação das patrocinadoras quando da admissão de outras patrocinadoras. Ajustes de remissão.
Art. 30 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo pode ser de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva, das Patrocinadoras ou dos Participantes.	Exclusão.	Remanejamento para as disposições comuns do capítulo, com ajuste para excluir os participantes do rol de legitimados a propor pautas para os conselhos, já que eles se fazem representar pelos membros eleitos.
Art. 31 - O Conselho Deliberativo poderá determinar, quando julgar necessário, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos ao BANESPREV.	Art. 21 - O Conselho Deliberativo poderá determinar, quando julgar necessário, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos ao BANESPREV.	Renumeração do Art.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo Único – O Patrocinador poderá proceder uma auditoria no BANESPREV, ficando o processo e o resultado à disposição do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva da Entidade.	Parágrafo Único – O Patrocinador poderá realizar auditorias no BANESPREV, ficando o processo e o resultado à disposição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Entidade.	Ajuste na redação para incluir o Conselho Fiscal e afastar a falsa ideia de que apenas uma auditoria poderia ser realizada.
SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO	Exclusão.	Exclusão, em razão de a matéria ter sido remanejada para as disposições comuns do capítulo.
Art. 32 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe:	Exclusão.	Exclusão, em razão de a matéria ter sido remanejada para as disposições comuns do capítulo.
a) Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;	Exclusão.	Exclusão, em razão de a matéria ter sido remanejada para as disposições comuns do capítulo.
b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho, de cujas deliberações participa, além do voto pessoal, com o voto de desempate;	Exclusão.	Exclusão, em razão de a matéria ter sido remanejada para as disposições comuns do capítulo.
c) Convocar suplentes do Conselho e dar-lhes posse.	Exclusão.	Exclusão, em razão de a matéria ter sido remanejada para as disposições comuns do capítulo.
CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA	SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA	Transformação do capítulo em seção.
Art. 33 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração do BANESPREV, cabendo-lhe executar e fazer executar todos os atos necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com as disposições do presente Estatuto, dos Regulamentos dos Planos administrados e das diretrizes e normas gerais aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	Art. 22 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração do BANESPREV, cabendo-lhe executar e fazer executar todos os atos necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com as disposições do presente Estatuto, dos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pelo BANESPREV e das diretrizes e normas gerais aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	Renumeração do Art. e ajuste redacional.
Art. 34 - A Diretoria compor-se-á de 4 (quatro) membros, sendo: dois indicados livremente pela Patrocinadora Principal, nomeados pelo Conselho Deliberativo e dois eleitos pelos participantes, dentre	Art. 23 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 4 (quatro) membros, selecionados e nomeados pelo Conselho Deliberativo, dentre participantes ou não	Renumeração do Art. e ajuste redacional considerando a nomeação pelo Conselho Deliberativo.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
os Participantes, ativos ou assistidos e que atendam a qualificação prevista § 2º do artigo 27, observada a legislação vigente, sendo:	de planos de benefícios, empregados ou não de Patrocinadoras, sendo:	
a) 1 Diretor Presidente, indicado pelo Banco; b) 1 Diretor Administrativo, eleito pelos Participantes; c) 1 Diretor Financeiro, eleito pelos participantes; d) 1 Diretor de Seguridade, indicado pelo Banco.	a) 1 Diretor Presidente; b) 1 Diretor Administrativo; c) 1 Diretor Financeiro; d) 1 Diretor de Seguridade.	Ajuste redacional considerando que a Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo.
Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução ressalvados os eleitos pelos Participantes, para os quais uma única recondução consecutiva será permitida.	Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.	Ajuste redacional considerando que a Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo.
Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício dos seus cargos até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.	Exclusão.	Exclusão, pois a matéria foi remanejada para as disposições comuns do capítulo.
Parágrafo 3º - A investidura nos cargos da Diretoria Executiva far-se-á em Reunião da Diretoria, da qual será lavrada a competente ata.	Parágrafo 2º - A investidura nos cargos da Diretoria Executiva far-se-á em Reunião do Conselho Deliberativo , da qual será lavrada a competente ata, ficando a posse condicionada à habilitação pelo órgão governamental competente, quando esta for requerida.	Ajuste redacional e para prever que a investidura nos cargos da diretoria ocorrerá na reunião do Conselho Deliberativo e estará condicionada à habilitação pela Previc.
Parágrafo 4º - Os Diretores do BANESPREV deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo.	Exclusão.	Exclusão de Parágrafo, por se tratar de matéria não estatutária e que na hipótese de ser mantida poderá constar em Regimento Interno.
Parágrafo 5º - Os membros da Diretoria Executiva, quando participantes ativos, enquanto no exercício de seu mandato e até seu término ou destituição, deverão ser designados pela Patrocinadora, para prestar serviços junto ao BANESPREV, ficando-lhes assegurado a contagem de tempo como de efetivo	Exclusão.	Exclusão, pois a matéria extrapola os limites da Entidade, não sendo, portanto, passível de regramento no seu Estatuto Social.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
serviço e a manutenção do mesmo cargo, ressalvados as hipóteses de dolo ou má fé.		
Dispositivo inexistente.	Parágrafo 3º - O processo para seleção dos membros da Diretoria Executiva será conduzido pelo Presidente do Conselho Deliberativo, devendo a escolha do Conselho Deliberativo ser pautada em critério técnico.	Inclusão de dispositivo para aproximar as regras de escolha dos membros da Diretoria Executiva daquelas previstas na Resolução CNPC nº 35/2019, que, embora não seja aplicável ao Banesprev, representa a melhor prática de mercado.
Dispositivo inexistente.	Parágrafo 4º - O Conselho Deliberativo poderá destituir, a qualquer tempo, quaisquer dos membros da Diretoria Executiva e selecionar e indicar o seu substituto, mediante justificativa formalizada e aprovada em reunião.	Inclusão de dispositivo para dar ao Conselho Deliberativo, como órgão máximo de administração da Entidade, a prerrogativa de, justificadamente, destituir membros da Diretoria Executiva, já que estes lhes são subordinados.
Parágrafo 6º - O titular da Diretoria Financeira eleito na forma prevista no "caput" deste artigo, deverá preencher pré-requisito de comprovada experiência anterior no mercado financeiro e aplicações de risco.	Exclusão.	Exclusão de Parágrafo, uma vez que será excluída a possibilidade de eleição de membro da Diretoria-Executiva.
Art. 35 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros.	Art. 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros.	Renumeração do Art.
Art. 36 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de qualquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais dos planos administrados pelo BANESPREV, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo, previsto no artigo 29.	Art. 25 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de qualquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais dos planos administrados pelo BANESPREV, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.	Renumeração do Art. e ajuste redacional excluindo remissão a Art.
Art. 37 - Os atos a seguir enumerados, que importem em responsabilidade ativa e passiva do BANESPREV, somente terão validade mediante a assinatura conjunta de, pelo menos, 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, obedecidos os demais dispositivos deste Estatuto:	Art. 26 - Os atos a seguir enumerados, que importem em responsabilidade ativa e passiva do BANESPREV, somente terão validade mediante a assinatura conjunta de, pelo menos, 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, obedecidos os demais dispositivos deste Estatuto:	Renumeração do Art.
a) A movimentação de valores e disponibilidade financeiras (art. 50, letra "a");	a) A movimentação de valores e disponibilidade financeiras;	Ajuste redacional excluindo remissões.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
b) A aplicação de recursos financeiros, observado o disposto do Parágrafo 2º do art. 8º deste Estatuto; c) A emissão, o aceite e o endosso de títulos de créditos; e d) A nomeação de procuradores (art. 44, letra "a").	b) A aplicação de recursos financeiros; c) A emissão, o aceite e o endosso de títulos de créditos; e d) A nomeação de procuradores.	
Art. 38 - A aprovação, sem restrições, do Balanço e das Contas da Diretoria Executiva, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, eximirá a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, salvo verificação de erro, dolo, fraude ou simulação, que poderão ser questionados a qualquer tempo.	Art. 27 - A aprovação, sem restrições, do Balanço e das Contas da Diretoria Executiva, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, eximirá a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, salvo verificação de erro, dolo, fraude ou simulação, que poderão ser questionados a qualquer tempo.	Renumeração do Art.
Art. 39 - No caso de impedimento de Diretor nomeado pelo Conselho Deliberativo, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor mediante designação do Diretor Presidente, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo.	Art. 28 - No caso de impedimento ou afastamento temporário de Diretor, as suas competências serão assumidas por outro Diretor mediante designação do Diretor Presidente, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo.	Ajuste redacional.
Parágrafo 1º - No caso de impedimento ser de Diretor eleito pelos Participantes, a substituição se realizará pelo segundo candidato mais votado.	Parágrafo 1º - Se o impedimento ou afastamento temporário for do Diretor Presidente, caberá ao Conselho Deliberativo designar o seu substituto, dentre os membros da Diretoria Executiva.	Ajuste de redação para prever a hipótese de impedimento ou afastamento temporário do Diretor Presidente.
Parágrafo 2º - O impedimento superior a 90 (noventa) dias será considerado vacância do cargo, permanecendo o substituto no cargo, durante a escolha do titular na forma prevista no artigo 40.	Parágrafo 2º - O impedimento de membro da Diretoria Executiva por período superior a 90 (noventa) dias será considerado vacância do cargo, aplicando-se o disposto no Art. 29.	Renumeração do parágrafo e ajuste redacional.
Art. 40 - Na hipótese de vacância do cargo ou de afastamento definitivo de membro da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente do BANESPREV, ou quem o estiver substituindo, comunicará imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo para o fim de ser providenciado na forma do art. 13 e do art.	Art. 29 - Na hipótese de vacância do cargo ou de afastamento definitivo de membro da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente do BANESPREV, ou seu substituto , comunicará imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo para efeito de nomeação de substituto , que exercerá o cargo pelo restante do prazo do mandato do substituído.	Renumeração do Art. e reajuste redacional.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
34, o novo titular, que exercerá o cargo pelo restante do prazo do mandato do substituído.		
Art. 41 - Os membros da Diretoria não poderão afastar-se do exercício do cargo sem motivo justificado ou sem licença do Diretor Presidente, nem este sem a autorização do Conselho Deliberativo.	Art. 30 Os membros da Diretoria não poderão afastar-se do exercício do cargo sem motivo justificado ou sem licença do Diretor Presidente, nem este sem a autorização do Conselho Deliberativo.	Renumeração do Art.
Art. 42 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto compete à Diretoria Executiva:	Art. 31 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto e na legislação vigente , compete à Diretoria Executiva:	Renumeração do Art. e melhoria redacional.
a) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os documentos; propostas, projetos, regulamentos, planos, relatórios e demais atos de que tratam o artigo 29 deste Estatuto;	a) Elaborar propostas, projetos, regulamentos, planos, relatórios e demais documentos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo ;	Ajuste de remissão reportando às competências do Conselho Deliberativo e melhoria redacional.
d) Aprovar a designação dos Chefes dos órgãos técnicos e administrativos do BANESPREV, assim como de seus agentes e representantes;	Exclusão.	A figura do Chefe de órgão técnico e administrativo não existe mais na estrutura do Banesprev.
e) Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens do BANESPREV;	d) Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens do BANESPREV;	Ajuste de letra da alínea.
f) Autorizar a aplicação de curto prazo de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;	e) Autorizar a aplicação de curto prazo de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;	Ajuste de letra da alínea.
g) Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes previamente fixadas pelo Conselho Deliberativo.	f) Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes previamente fixadas pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste de letra da alínea.
h) Dirigir, orientar, controlar, fiscalizar e acompanhar as atividades técnicas e administrativas, mesmo quando estejam contratadas com terceiros;	g) Dirigir, orientar, controlar, fiscalizar e acompanhar as atividades técnicas, inclusive as atuariais , e administrativas, mesmo quando estejam contratadas com terceiros;	Ajuste de letra da alínea e ajuste de redação, para disciplinar a competência da diretoria quanto aos trabalhos atuariais.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
i) Aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação de patrimônio aprovado nos termos da letra "g" do artigo 29;	h) Aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação de patrimônio aprovado nos termos da letra "g" do Art. 20 deste Estatuto ;	Ajuste de letra da alínea e ajuste de remissão.
j) Aprovar o Plano de Contas do BANESPREV e suas alterações;	i) Aprovar o Plano de Contas do BANESPREV e suas alterações;	Ajuste de letra da alínea.
k) Nomear procuradores, obedecidas as disposições do artigo 37 especificando nos instrumentos, além dos atos e das operações que podem praticar, os prazos de validade;	j) Nomear procuradores, obedecidas as disposições do Art. 26 deste Estatuto , especificando nos instrumentos, além dos atos e das operações que podem praticar, os prazos de validade;	Ajuste de letra da alínea e ajuste de remissão.
l) Apresentar e publicar, mensalmente, balancetes e relatórios consubstanciados de suas atividades e anualmente, o balanço do exercício anterior.	k) Apresentar e publicar, mensalmente, balancetes e relatórios consubstanciados de suas atividades e anualmente, o balanço do exercício anterior;	Ajuste de letra da alínea.
Dispositivo inexistente.	l) Aprovar assuntos relacionados à estrutura organizacional do BANESPREV e normas gerais de administração, inclusive de pessoal, em complementação às alíneas “b” e “c” deste artigo.	Disposição realocada da alínea “j” do Art. 19 da redação vigente do Estatuto.
SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE	SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE	Transformação da seção em subseção.
Art. 43 - Compete ao Diretor Presidente a direção, coordenação e orientação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	Art. 32 - Compete ao Diretor Presidente a direção, coordenação e orientação dos trabalhos da Diretoria Executiva, além de:	Renumeração do artigo e fusão com o artigo seguinte.
Art. 44 - Compete, ainda, ao Diretor Presidente especificamente:	Exclusão.	Exclusão, em razão do ajuste feito no artigo anterior.
a) Representar o BANESPREV, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados na forma do disposto no artigo 37 deste Estatuto;	a) Representar o BANESPREV, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados na forma do disposto no Art. 26 deste Estatuto;	Ajuste de remissão.
e) Indicar o substituto de cada Diretor para os efeitos do artigo 39;	e) Indicar o substituto de cada Diretor para os efeitos do Art. 28 ;	Ajuste de remissão.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
g) Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária previstas nos artigos 17 e 18 deste Estatuto.	Exclusão.	Excluída a alínea considerando a exclusão do Capítulo V da redação vigente.
Dispositivo inexistente.	g) Coordenar as atividades relacionadas à administração de pessoal;	Competência realocada do Art. 45 da redação vigente.
Dispositivo inexistente.	h) Designar, dentre os membros da Diretoria Executiva, aqueles que exercerão as funções de administrador estatutário tecnicamente qualificado, administrador responsável pelos planos de benefícios, diretor responsável pela contabilidade, diretor responsável pela prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e, quando for o caso, administrador responsável pela gestão de riscos, nos termos da legislação aplicável em vigor, podendo um único diretor acumular mais de uma dessas funções, quando não houver vedação legal.	Inclusão, na competência do Diretor Presidente, da designação, dentre os membros da Diretoria Executiva, daqueles que serão responsáveis por determinadas funções previstas na legislação de gerência.
SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO	SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO	Transformação da seção em subseção.
Art. 45 - Cabe ao Diretor Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades relacionadas com a contabilidade em geral, com a administração de pessoal, material e todos os demais serviços gerais e administrativos.	Art. 33 - Cabe ao Diretor Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades relacionadas com a contabilidade em geral, com a administração de, material e todos os demais serviços gerais e administrativos.	Renumeração do Art. e ajuste redacional, tendo em vista que a competência administração de pessoal já está abrangida dentre aquelas elencadas nas atribuições da Presidência.
Art. 46 - Compete ao Diretor Administrativo submeter à Diretoria Executiva:	Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo submeter à Diretoria Executiva:	Renumeração do Art.
c) Os balanços, balancetes mensais e demais elementos contábeis, inclusive os relatórios de análise;	c) Os balanços, balancetes mensais e demais elementos contábeis, inclusive os relatórios de análise.	Ajuste de pontuação.
d) Os quadros e a lotação do Pessoal, bem como suas alterações;	Exclusão.	Disposição excluída tendo em vista que referida competência já está abrangida dentre as competências da Presidência.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
e) O plano salarial do Pessoal;	Exclusão.	Disposição excluída tendo em vista que referida competência já está abrangida dentre as competências da Presidência.
f) O manual de direitos e deveres do pessoal.	Exclusão.	Disposição excluída tendo em vista que referida competência já está abrangida dentre as competências da Presidência.
Art. 47 - Cabe, ainda, ao Diretor Administrativo:	Art. 35 - Cabe, ainda, ao Diretor Administrativo:	Renumeração do Art.
b) Fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;	Exclusão.	Disposição excluída tendo em vista que referida competência já está abrangida dentre as competências da Presidência
c) Promover apuração da produtividade dos empregados;	Exclusão.	Disposição excluída tendo em vista que referida competência já está abrangida dentre as competências da Presidência.
d) Elaborar e fazer cumprir os planos de compras e estoques de materiais do BANESPREV, inclusive a estatística de consumo;	b) Elaborar e fazer cumprir os planos de compras e estoques de materiais do BANESPREV, inclusive a estatística de consumo;	Ajuste de referência alínea.
e) Promover o bom funcionamento dos serviços administrativos, inclusive de expediente, protocolo, arquivo, zeladoria, transporte e comunicações;	c) Promover o bom funcionamento dos serviços administrativos, inclusive de expediente, protocolo, arquivo, zeladoria, transporte e comunicações;	Ajuste de referência alínea.
f) Apresentar relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.	d) Apresentar relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.	Ajuste de referência alínea.
SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR FINANCEIRO	SUBSEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR FINANCEIRO	Transformação da seção em subseção.
Art. 48 - Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais do BANESPREV.	Art. 36 - Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais do BANESPREV.	Renumeração do Art.
Art. 49 - Compete ao Diretor Financeiro propor à Diretoria Executiva:	Art. 37 - Compete ao Diretor Financeiro propor à Diretoria Executiva:	Renumeração do Art.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
b) Os planos de custeio e de aplicação do patrimônio, observando o disposto no Parágrafo 3º do art. 8º deste Estatuto;	b) Os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;	Exclusão da remissão.
c) Os planos de operações, atuariais e financeiras.	c) Os planos de operações e financeiras.	Exclusão dos planos atuariais, tendo em vista que, atualmente, os estudos são conduzidos por empresas terceirizadas que se reportam à Diretoria, conforme prática já adotada pelo BANESPREV.
Art. 50 - Compete, ainda, ao Diretor Financeiro:	Art. 38 - Compete, ainda, ao Diretor Financeiro:	Renumeração do Art.
a) Movimentar contas bancárias e valores, assinando cheques e outros documentos pertinentes, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com outro Diretor, procurador, ou empregado para este fim especificamente designados, nos termos do art. 44, letra "e" deste Estatuto.	a) Movimentar contas bancárias e valores, assinando cheques e outros documentos pertinentes, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com outro Diretor, procurador, ou empregado para este fim especificamente designados, nos termos do Art. 32 , letra "e" deste Estatuto.	Ajuste de remissão.
c) Zelar pelos valores patrimoniais dos Planos administrados pelo BANESPREV;	c) Zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios administrados pelo BANESPREV;	Ajuste redacional.
f) Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio dos Planos administrados pelo BANESPREV;	f) Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo BANESPREV;	Ajuste redacional.
g) Controlar a arrecadação de contribuintes devidas ao BANESPREV pelos Participantes e Patrocinadoras;	Exclusão.	Realocada para as competências da Diretoria de Seguridade, conforme prática atualmente adotada pela Entidade.
h) Apresentar relatórios mensais sobre as atividades de sua Diretoria, incluindo informações referentes à evolução econômica-financeira do patrimônio dos Planos administrados pelo BANESPREV;	g) Apresentar relatórios mensais sobre as atividades de sua Diretoria, incluindo informações referentes à evolução econômica-financeira do patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo BANESPREV;	Ajuste redacional e de alínea.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
i) Acompanhar e fiscalizar as aplicações feitas pela instituição financeira contratada na forma do Parágrafo 3º do art. 8º deste Estatuto, quanto à segurança, rentabilidade e liquidez, de forma a resguardar a manutenção da reserva técnica em níveis adequados aos imperativos do plano atuarial.	h) Acompanhar e fiscalizar a atuação de instituição financeira contratada pelo BANESPREV , quanto à segurança, rentabilidade e liquidez, de forma a resguardar a manutenção da reserva técnica em níveis adequados aos imperativos do plano atuarial.	Ajuste de alínea e ajuste redacional considerando a exclusão do Parágrafo 3º do art. 8º da redação vigente.
SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE SEGURIDADE	SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE SEGURIDADE	Transformação da seção em subseção.
Art. 51 - Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades do BANESPREV no setor previdencial.	Art. 39 - Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades do BANESPREV no setor previdencial.	Renumeração do Art.
Art. 52 - Compete ao Diretor de Seguridade propor à Diretoria Executiva:	Art. 40 - Compete ao Diretor de Seguridade propor à Diretoria Executiva:	Renumeração do Art.
a) As normas regulamentadoras do processo de inscrição dos Participantes e dependentes, consoante dispositivos da Regulamentação Básica;	a) As normas regulamentadoras do processo de inscrição dos Participantes e Dependentes, consoante disposições regulamentares dos planos de benefícios administrados pelo BANESPREV ;	Ajuste redacional.
b) Normas regulamentadoras do processo de concessão das prestações referidas no item "a" do art. 6º deste Estatuto;	b) As normas regulamentadoras relativas ao processo de concessão de benefícios previstos nos planos administrados pelo BANESPREV ;	Ajuste redacional.
c) Planos de ampliação do programa previdencial do BANESPREV.	c) Planos de ampliação do programa previdencial do BANESPREV;	Ajuste de pontuação.
Dispositivo inexistente.	d) Controlar a arrecadação de contribuintes devidas ao BANESPREV pelos Participantes e Patrocinadoras.	Realocação da alínea (g) do Art. 50 da redação vigente, conforme prática atual da Entidade.
Art. 53 - Compete, ainda, ao Diretor de Seguridade:	Art. 41 - Compete, ainda, ao Diretor de Seguridade:	Renumeração do Art.
a) Aprovar a inscrição de participantes e dependentes e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;	a) Aprovar a inscrição de Participantes e Dependentes e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;	Ajuste de ortografia.
CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL	SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL	Transformação do capítulo em seção.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Art. 54 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do BANESPREV, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.	Art. 42 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do BANESPREV, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.	Renumeração do Art.
Art. 55 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) eleito entre os Participantes e 2 (dois) indicados livremente pela Patrocinadora Principal. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os participantes indicados pela Patrocinadora Principal.	Art. 43 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de até 3 (três) membros suplentes, com mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.	Renumeração do Art. e ajuste redacional para, em especial, inclusão de suplentes e substituição da Patrocinadora Principal por Patrocinadoras e unificação da regra de recondução e inclusão de parte do Parágrafo 1º e Parágrafo 2º. Previsão de que o número de suplentes será de até 3, permitindo a redução de dirigentes e, com isso, a desoneração da Entidade.
Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução dos membros indicados pela Patrocinadora Principal e uma única recondução consecutiva do membro eleito.	Exclusão.	Realocado, com alterações para o caput do Art. 43 da redação proposta.
Parágrafo 2º - Cada Membro efetivo terá um suplente com igual mandato que, em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência do membro efetivo, deverá ser convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.	Exclusão.	Disposição excluída em razão das novas redações do art. 43, caput e parágrafo único, da redação proposta.
Dispositivo inexistente.	Parágrafo Único - O membro eleito pelos Participantes e Assistidos terá um suplente. Os membros indicados pelas Patrocinadoras poderão, a critério destas, ter um ou dois suplentes para substituição dos efetivos, sem vinculação direta de cada suplente com o efeito.	Inclusão para esclarecer o número de suplentes, dado o ajuste proposto no caput.
Dispositivo inexistente.	Art. 44 – A composição dos membros do Conselho Fiscal se dará da seguinte forma: I. 2 (dois) membros efetivos e eventuais suplentes indicados pelas Patrocinadoras, considerando, para a definição daquela que terá	Inclusão de Art. para disciplinar a composição do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 35, §§ 1º e 2º, da LC 109/2001

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	a prerrogativa de indicação, o número de Participantes e o montante do respectivo patrimônio vinculado a cada uma delas. II. 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente eleito pelos Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados pelo BANESPREV, conforme termos e condições de Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.	
Parágrafo 3º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.	Exclusão.	Remanejamento, com ajustes redacionais, para as disposições comuns do capítulo.
Parágrafo 4º - As eleições deverão ser realizadas conjuntamente com a eleição para preenchimento de vagas do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimento, observado o disposto no artigo 22 deste Estatuto.	Exclusão.	Realocação para o Art. 12, parágrafo único, da redação proposta, com ajuste redacional.
Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício dos seus cargos até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.	Exclusão.	Realocação para o Art. 10, parágrafo 1º, da redação proposta, com ajuste redacional.
Parágrafo 6º - Será suplente do que for de escolha dos Participantes, aquele que obtiver votação subsequente ao eleito, obedecendo a ordem de maior votação. Em caso de empate será considerado eleito o candidato de maior idade.	Exclusão.	Exclusão de Parágrafo tendo em vista que a matéria será tratada no Regimento Eleitoral.
Parágrafo 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando julgar necessário, mediante convocação da maioria de seus membros,	Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por um dos membros da Diretoria Executiva.	Transformação do parágrafo em artigo, alteração da periodicidade de reuniões ordinárias e ajuste de redação para ficar em simetria com o Conselho Deliberativo.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.		
SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	Exclusão.	Exclusão, pois, com a exclusão da Seção II do Capítulo, não se justifica também a abertura da Seção I.
Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal:	Art. 46 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto e na legislação vigente, compete ao Conselho Fiscal deliberar sobre:	Renumeração do artigo e padronização com redação utilizada no capítulo do conselho deliberativo.
CAPÍTULO IX DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	Exclusão.	Exclusão de capítulo, uma vez que o Comitê de Investimentos não é órgão estatutário e sua estrutura estará definida em Regimento próprio.
Art. 57 - O Comitê de Investimentos é o órgão assessor da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, previstos nas letras a, b, c, do Art. 12 deste Estatuto.	Exclusão.	
Art. 58 – O Comitê de Investimentos será formado por 4 (quatro) membros, com comprovada experiência na área de investimentos, sendo 2 (dois) efetivos e respectivos suplentes indicados livremente pela Patrocinadora Principal, e 2 (dois) efetivos e respectivos suplentes, eleitos pelos Participantes, dentre seus pares.	Exclusão.	
Parágrafo 1º - O mandato dos membros eleitos do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.	Exclusão.	
Parágrafo 2º - Os membros do Comitê de Investimentos permanecerão no exercício dos seus cargos até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.	Exclusão.	
Parágrafo 3º - Em casos excepcionais, para auxílio e suporte ao Comitê de Investimentos, poderá a	Exclusão.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Diretoria Executiva do BANESPREV, mediante aprovação do Conselho Deliberativo contratar, no mercado, profissionais notoriamente reconhecidos, que prestarão serviços específicos, mediante remuneração previamente acordada.		
SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	Exclusão.	
Art. 59 - Compete ao Comitê de Investimentos:	Exclusão.	
a) Definir normas e padrões técnicos que irão orientar as decisões para realização de operações, nas diversas modalidades de investimentos;	Exclusão.	
b) Emitir parecer sobre propostas de investimentos;	Exclusão.	
c) Formular e propor planos estratégicos de investimentos de curto, médio e longo prazo;	Exclusão.	
d) Avaliar a compra, venda, subscrição de ações e de outros investimentos de renda variável, bem como as operações financeiras de compra e venda de títulos de renda fixa;	Exclusão.	
e) Fazer a análise da conjuntura macroeconômica, acompanhando a evolução dos mercados de capital, financeiro, imobiliário e outros, relacionando-os com a posição da Carteira de Investimentos do Fundo e sugerir alterações;	Exclusão.	
f) Posicionar o nível de investimento em relação às normas que regem as aplicações das Entidades Fechadas de Previdência Privada e outras legislações existentes ou que vierem a existir; e	Exclusão.	
g) Examinar e dar parecer nos documentos pertinentes e relatórios das operações e investimentos realizados.	Exclusão.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO X DO PESSOAL	Exclusão.	Capítulo excluído por não tratar de matéria estatutária.
Art. 60 - A lotação do pessoal do BANESPREV está sujeita a regulamento próprio, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva, podendo se constituir de duas categorias:	Exclusão.	
a) Empregados cedidos por qualquer das Patrocinadoras, integrantes do Conglomerado SANTANDER e CABESP;	Exclusão.	
b) Exercentes de cargos técnicos com funções especiais, que poderão ser livremente contratados no mercado.	Exclusão.	
CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	Exclusão.	Exclusão do Capítulo, em função dos motivos expostos em cada artigo a seguir.
Art. 61 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pela legislação em vigor e pelos casos omissos aprovados pelo Conselho Deliberativo, homologados pelas Patrocinadoras, a ser futuramente aprovados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.	Exclusão.	Exclusão do Art. tendo em vista ser desnecessária em função do contexto do Estatuto.
Art. 62 - As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos administrados pelo BANESPREV não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos do BANESPREV, reduzir benefícios já concedidos ou prejudicar direitos adquiridos pelos Participantes ou dependentes, respeitando-se o disposto no art. 29, letras "a", "b" e seu parágrafo único.	Exclusão.	Realocação para o Art. 47, parágrafo único, da redação proposta.
Art. 63 - O exercício social e financeiro do BANESPREV coincidirá com o ano civil.	Exclusão.	Realocação para o Art. 7º da redação proposta.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	Renumeração do Capítulo.
Art. 64 - O presente Estatuto dá nova redação ao que foi aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, através da Portaria nº 520, de 01/10/2015, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2015.	Exclusão.	Exclusão de Art., pois o registro é desnecessário.
Art. 65 - Este Estatuto e suas alterações entrarão em vigor na data da publicação, no Diário Oficial da União, da portaria de aprovação, expedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.	Art. 47 – O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação, no Diário Oficial da União, da portaria de aprovação, expedida pelo órgão governamental competente .	Renumeração de Art. e ajuste redacional.
Dispositivo inexistente.	Parágrafo Único - As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos administrados pelo BANESPREV não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos do BANESPREV, reduzir benefícios já concedidos ou prejudicar direitos adquiridos pelos Participantes, Assistidos ou dependentes, respeitando-se o disposto no art. 20, letras "a", "b" e seu parágrafo único.	Realocação do artigo 62 vigente.
Art. 66 - A Posse da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal dar-se-á no mês de abril.	Exclusão.	Artigo excluído, uma vez que a matéria passou a ser tratada no capítulo dedicado aos Conselhos e à Diretoria, definindo-se o mês de maio como o de início dos mandatos.
Dispositivo inexistente.	Art. 48 – O mandato dos membros efetivos e dos suplentes, se houver, dos Conselhos e da Diretoria Executiva do BANESPREV que estiverem empossados quando do início da vigência do presente Estatuto será preservado até o seu término, aplicando-se aos seus sucessores as novas disposições relativas à composição dos órgãos da governança do BANESPREV constantes do Capítulo IV.	Inclusão de disposição transitória relativa à atual composição dos órgãos estatutários.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
-----------------	------------------	----------------